

RESOLUÇÃO Nº 051/2018 – CONSUNI

Institui a Política Editorial da Editora UDESC da Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 10488/2018, tomada na sessão de 23 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Política Editorial da Editora UDESC, da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Editorial UDESC:

- I. viabilizar publicações de interesse da comunidade universitária, que garantam a expressão, promoção, integração e intercâmbio de conhecimentos com a sociedade catarinense;
- II. orientar e promover a edição de obras que disseminem o conhecimento técnico científico, artístico culturais, recursos didáticos pedagógicos e obras clássicas;
- III. apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão em consonância com a política geral UDESC;
- IV. divulgar o conhecimento técnico e científico produzido pela comunidade acadêmica e demais membros da sociedade catarinense;
- V. divulgar a produção artística cultural, por meio da publicação de obras bibliográficas;
- VI. definir as linhas editoriais e critérios para a publicação das obras;
- VII. garantir caráter público e institucional das publicações.

Art. 3º Consideram-se como produtos editoriais, sob a responsabilidade da Editora UDESC, os materiais técnico científico, recursos didáticos pedagógicos, artístico culturais, literários, obras clássicas e histórico comemorativa:

I. os produtos editoriais na forma de livros, impressos ou eletrônicos, poderão ser dos seguintes tipos:

- a. Livro de cunho científico e/ou técnico que abarquem as áreas do conhecimento segundo CNPq;
- b. Anais de evento científico;
- c. Atlas;
- d. Bibliografia avulsa;
- e. Biografia;
- f. Catálogo;
- g. Compêndio;
- h. Dicionário especializado;
- i. Enciclopédia especializada;
- j. Guia;
- k. Manual;
- l. Livro didático;
- m. Livro paradidático;
- n. Livro de cunho artístico cultural;
- o. Livro de literatura;
- p. Livro de quadrinhos;

- q. Obras clássicas;
- r. Obras histórico-comemorativa.

§ 1º Serão objetos exclusivos de publicação, via edital, os livros de literatura.

§ 2º A publicação de obras periódicas não são atribuição da Editora UDESC.

Art. 4º Toda a publicação impressa, de acordo com as capacidades técnicas da Editora UDESC, poderá ser disponibilizada em meio eletrônico, a partir do pedido formal expresso pelo autor ou organizador da obra e mediante o fornecimento de ISBN específico.

Art. 5º As publicações da Editora UDESC atenderão às seguintes linhas editoriais:

- I. técnico-científica;
- II. didático-pedagógicos;
- III. artístico-cultural;
- IV. literário;
- V. clássica;
- VI. histórico-comemorativa.

§ 1º A linha editorial técnico-científica destina-se à divulgação de obras de conhecimento especializado e sistematizado de interesse acadêmico.

§ 2º A linha editorial de recursos didático pedagógicos será voltada ao apoio às atividades de ensino, nos níveis de ensino de graduação e pós-graduação.

§ 3º A linha editorial artístico-cultural destina-se à publicação de obras de cunho artístico culturais.

§ 4º A linha literária destina-se à publicação de obras de literatura.

§ 5º A linha editorial de obras clássicas destina-se à reedição de obras muito conhecidas no campo das ciências e literatura.

§ 6º A linha editorial histórico-comemorativa destina-se à publicação de obras vinculadas diretamente à preservação do patrimônio e memória institucional da UDESC.

Art. 6º As propostas encaminhadas à Editora serão submetidas à parecer e voto do Conselho Editorial, para verificação da adequação aos objetivos da Política Editorial da Editora UDESC, do mérito e adequação às linhas de atuação do autor ou organizador da obra.

Art. 7º As propostas aprovadas pelo Conselho Editorial da Editora UDESC, serão encaminhadas à consultoria ad hoc, externa, para avaliação do conteúdo.

Parágrafo Único - Estão dispensados dos referidos pareceres e votos:

- a) obras contempladas com financiamento externo por órgão ou agência de fomento;
- b) anais de eventos científicos vinculados à UDESC;
- c) obras adaptadas de dissertações e teses aprovadas por banca;
- d) obras oriundas de relatórios de ensino, pesquisa e extensão aprovados no âmbito da UDESC;
- e) obras históricos-comemorativas da UDESC.

Art. 8º As avaliações elaboradas por consultores ad hoc, serão categorizadas da seguinte forma:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com alterações;

III. Reprovado.

§ 1º Uma obra só será publicada, após a obtenção de dois aprovados, ou pelo menos dois aprovados com alterações.

§ 2º Serão consultados no máximo três ad homines por proposta avaliada.

§ 3º Os pareceres serão emitidos em formulário próprio, conforme anexo A.

Art. 9º As propostas deverão ser encaminhadas conforme as instruções e procedimentos constantes no manual de publicação da editora UDESC.

Art. 10 A submissão de propostas de publicação à Editora UDESC se dará em fluxo contínuo, ou em termos estabelecidos em edital próprio.

Art. 11 Todas as propostas de publicação, edição, reedição, tradução e coedição, submetidas à Editora UDESC necessitam de aprovação do Conselho Editorial.

§ 1º As obras só serão publicadas após assinatura de contrato com o(s) autor(es) cedendo os direitos autorais da obra, para a Editora UDESC.

§ 2º A publicação de obras em coedição ou sob a forma de tradução, só será permitida após assinatura de convênio ou contrato, conforme o caso.

Art. 12 Ficará ao encargo da Editora UDESC os trâmites de solicitação do ISBN, com seu prefixo editorial, assim como a elaboração da ficha catalográfica, para as obras publicadas sob sua responsabilidade.

Art. 13 A Editora UDESC responsabilizar-se-á pela editoração, revisão ortográfica, diagramação e impressão das obras a ela submetidas.

§ 1º Ao autor é dado o direito de se responsabilizar por alguma das etapas de editoração, revisão ortográfica, diagramação e/ou impressão, a seu critério.

§ 2º A obra cujo o autor assumir a responsabilidade pela editoração, revisão ortográfica, diagramação e/ou impressão, poderá a critério do Conselho Editorial, ser revisada e reformulada pela Editora UDESC.

Art. 14 Ao autor será atribuída a responsabilidade sobre a elaboração intelectual e originalidade da obra, às citações de textos, ilustrações e tabelas, bem como as respectivas referências existentes no original entregue à Editora.

Art. 15 A Editora disponibilizará ao menos cinco exemplares de cada obra por ela publicada, à Biblioteca Universitária da UDESC.

Art. 16 A Editora responsabilizar-se-á pelo depósito legal das publicações, na Biblioteca Nacional, em obediência a Lei 10.994 / 2004.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Editorial da Editora UDESC e submetido ao CONSEPE, quando couber.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

Prof. Leandro Zvirtes
Vice-Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO 051/2018 – CONSUNI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA OBRA

Título: _____

PARECER (Utilize quanto espaço for necessário):

_____**AVALIAÇÃO CONCLUSIVA:**

Com base em seu julgamento, o livro deve ser:

 APROVADO **APROVADO COM ALTERAÇÕES** **REPROVADO****OBSERVAÇÕES** (Apontar aqui as alterações que julgar necessárias que sejam feitas. Utilize quanto espaço for necessário):

Parecerista: _____ Data: _____

Assinatura: _____